



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185003/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ADRIANA LIMA HARTECOF POTRATZ, ADRIELY CULTZ, AHMAD ALI SATI, ALAN SANTOS DA SILVA, ALESSANDRA ANDRADE LENGOWSKI, ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, ANDRESSA APARECIDA MULLER, ANDRESSA FERNANDA VALENTINI, ARLEIA ADRIANE MEILI KONZEN DE RAMOS, BIANCA CRISTINA DA SILVA, CAMILA DE FATIMA FARIAS, CARLOS DOS SANTOS, CLAUDINEI APARECIDO CANELA, CLEVERSON LUIZ WAGNER, CRISLAINE CURTIS, CRISTINA DE FATIMA CURTIS, DAIANA PANHO, DAIANE DA SILVA, DANIELA VANESSA BERGAMASCHI, DARLENE RESENDE DE SOUZA, EDIANE DAS GRAÇAS FERREIRA, EDINALSO FONTOURA, EDIVALDO BLEM DA SILVA, ELIZETE DE FATIMA WAGNER DA SILVA, EMERSON HOICA, ERICA CASAGRANDE VIGANO, FATIMA CAITANO GEMELLI, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FRANCISCA ALVES DE LIMA, GABRIELA MARIA LUISA POLETTO, GIOVANE GANZER LOPES, ISAIAS CARDOSO, ISMAEL GEMELLI, ITAMAR TEIXEIRA OENNING, IVONETE LIMA SANTOS, JOCIMARA AVILA, JOSIANE SEMIM, JOYCE DA LUZ FREITAS, JUCELIA APARECIDA NUNES, JULIO CESAR TESSARO, JUNIOR CESAR DO PRADO, KELLEN CLAUDIA GEMELLI, KEZIA DA SILVA LIMA, LARISSE MOREIRA BORILLE, LETICIA CORREIA SILVEIRA, LILIANE DE FATIMA STEFFENS, LUCAS ROBERTO KEMPER SIMIONI, MARGARETE FERNANDES, MARIA HELENA GELINSKI DIOGO, MARIA SUELLEN BOLIN, MARIA VITORIA PAGANINI DE MOURA, MARIANA CRISTINA DA CUNHA, MARLENE FATIMA BURCKHARDT, MATEUS FERNANDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NAIANY RITA DA SILVA, PATRICIA CORREIA SILVEIRA, PATRICIA PEREIRA, PAULO PEREIRA DA SILVA, PEDRO FREITAS DOS SANTOS, PEDRO GLEN, ROBISSON CAMPOS DE RAMOS, RODJAM VELOSO DOS ANJOS, RODRIGO DOS SANTOS SOARES, ROSANE LEITE, ROSELEI APARECIDA DE LIMA SANTOS, ROVANI BROCA, SILVANA APARECIDA VIEIRA, SILVIANE ALVES DA SILVA, SIMONE NAZARO DA SILVA, SIMONE ZILLI AGUILERA, SUZANA FERRAZ PACHECO, VALDERI DOS SANTOS, VANDA MARTINS, VERA PERIN NORA, VERONICA SUTIL DE OLIVEIRA THOMAZONI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3474/24 - Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Catanduvas, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2020, tendo por objeto convocações nos cargos de agente de endemias, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, médico 40 horas, médico plantonista, motorista, operador de máquinas, professor classe I, - profissional de educação física e técnico de enfermagem.

As admissões iniciais foram registradas nos termos do Acórdão nº 3.114/2021 - 2ª Câmara, proferido no processo de admissão de pessoal nº 674953/19.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 11111/24 – peça processual nº 009) verificou que, para o cargo de professor classe I, não foi observada a reserva mínima de vagas para candidatos afrodescendentes e indígenas. Motivo pelo qual, entendeu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 554376/24 (peças processuais nº 014 a 016), o Município de Catanduvas esclareceu que foram convocadas as duas pessoas aprovadas para as vagas reservadas a afrodescendentes e que não houve inscritos para as vagas reservadas para indígenas.

A CAGE (Instrução nº 13040/24 – peça processual nº 017), entendeu que as justificativas prestadas sanam a impropriedade apontada, manifestando-se, ao final, pelo registro dos atos de admissão em apreço.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 984/24 - peça processual nº 020), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Edivaldo Blem da Silva, admitido no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 – Gabriela Maria Luisa Poletto, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Mariana Cristina da Cunha, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Camila de Fatima Farias, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Bianca Cristina da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Maria Suellen Bolin, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Alessandro Souza de Oliveira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Lucas Roberto Kemper Simioni, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Maria Helena Gelinski Diogo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Edinaldo Fontoura, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 - Rodrigo dos Santos Soares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Francisca Alves de Lima, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Adriana Lima Hartecof Potratz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Vanda Martins, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Daiane da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Pedro Freitas dos Santos, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Joyce da Luz Freitas, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Leticia Correia Silveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Alessandra Andrade Lengowski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Cristina de Fatima Curtis, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

21 - Patricia Correia Silveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Kezia da Silva Lima, admitida no cargo de médico 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Rodjam Veloso dos Anjos, admitido no cargo de médico 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Itamar Teixeira Oenning, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Alan Santos da Silva, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Ismael Gemelli, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Silvine Alves da Silva, admitida no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Emerson Hoica, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Giovane Ganzer Lopes, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Rovani Broca, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31 - Pedro Glen, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Silvana Aparecida Vieira, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Adriely Cultz, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Arleia Adriane Meili Konzen de Ramos, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Jocimara Avila, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Daniela Vanessa Bergamaschi, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Erica Casagrande Vigano, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Rosane Leite, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Larisse Moreira Borille, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Andressa Aparecida Muller, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

41 - Daiana Panho, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Vera Perin Nora admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Jucelia Aparecida Nunes, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Margarete Fernandes, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Marlene Fatima Burckhardt, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Elizete de Fatima Wagner da Silva, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Kellen Claudia Gemelli, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Simone Zilli Aguilera, admitida no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Júlio Cesar Tessaro, admitido no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Junior Cesar do Prado, admitido no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

51 - Roselei Aparecida de Lima Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legal**, nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Edivaldo Blem da Silva, admitido no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 – Gabriela Maria Luisa Poletto, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Mariana Cristina da Cunha, admitida no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Camila de Fatima Farias, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Bianca Cristina da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - Maria Suellen Bolin, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Alessandro Souza de Oliveira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Lucas Roberto Kemper Simioni, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Maria Helena Gelinski Diogo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Edinaldo Fontoura, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Rodrigo dos Santos Soares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Francisca Alves de Lima, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Adriana Lima Hartecof Potratz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Vanda Martins, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Daiane da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 - Pedro Freitas dos Santos, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Joyce da Luz Freitas, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Leticia Correia Silveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Alessandra Andrade Lengowski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Cristina de Fatima Curtis, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Patricia Correia Silveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Kezia da Silva Lima, admitida no cargo de médico 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Rodjam Veloso dos Anjos, admitido no cargo de médico 40 horas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Itamar Teixeira Oenning, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Alan Santos da Silva, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

26 - Ismael Gemelli, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Silvine Alves da Silva, admitida no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Emerson Hoica, admitido no cargo de motorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Giovane Ganzer Lopes, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Rovani Broca, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Pedro Glen, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Silvana Aparecida Vieira, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Adriely Cultz, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Arleia Adriane Meili Konzen de Ramos, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Jocimara Avila, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36 - Daniela Vanessa Bergamaschi, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Erica Casagrande Vigano, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Rosane Leite, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Larisse Moreira Borille, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Andressa Aparecida Muller, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Daiana Panho, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Vera Perin Nora admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Jucelia Aparecida Nunes, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Margarete Fernandes, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Marlene Fatima Burckhardt, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

46 - Elizete de Fatima Wagner da Silva, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Kellen Claudia Gemelli, admitida no cargo de professor classe I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Simone Zilli Aguilera, admitida no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Júlio Cesar Tessaro, admitido no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Junior Cesar do Prado, admitido no cargo de profissional de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

51 - Roselei Aparecida de Lima Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente